



ATA DA 283^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 283^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (16/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva e Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CASA DO CHOCOLATE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Dra. Andreza Gomes; 2) IGUASPORT LTDA, Dr. Rodrigo Prado. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, que alegou suspeição para atuar nos processos seguintes: Nº 4011701559397, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0061/25, em que é Recorrente **CASA DO CHOCOLATE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: EMERSON DE PAIVA ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso, a manutenção do solidário na lide e a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 92.118,87 (noventa e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos), conforme os termos do memorial apresentado pela Representação Fazendária nas fls. 392, observando os valores pagos às fls. 376 a 382, para fins de extinção de crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson

Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário EMERSON DE PAIVA ANDRADE, arguida de ofício pelo Conselheiro João de Moraes Júnior, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho. Nº 4011701537237, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0062/25, em que é Recorrente **CASA DO CHOCOLATE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDARIOS: EMERSON DE PAIVA ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, observando os valores pagos às fls. 156 a 158, para fins de extinção de crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário EMERSON DE PAIVA ANDRADE, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702808498, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0063/25, em que é Recorrente **IGUASPORT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e não concordou com a nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, quanto à preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, conhecer, porém, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011800038212, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0064/25, em que é Recorrente **IGUASPORT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo

a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011800260667, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0065/25, em que é Recorrente **IGUASPORT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, quanto à preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, conhecer, porém, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011800846513, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0066/25, em que é Recorrente **TRANSPORTES DIAMANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: GILBERTO ANTONIO CANTU, CESAR LUIZ CANTU** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a adequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido do sujeito passivo de descadastramento da Sra. Adelina Bridi Cantu. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários GILBERTO ANTONIO CANTU e CESAR LUIZ CANTU, arguida pela autuada, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Nº 201900004073085, contendo Pedido de Restituição nº 0059/25, em que é Requerente **E F DA CUNHA TRANSPORTES EIRELI - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição no valor nominal de R\$ 46.067,43 (quarenta e seis mil e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), devendo a importância ser restituída nas datas e nos valores constantes do DESPACHO Nº 2639/2024/ECONOMIA/GCOB/CPPB-15801. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011800708714, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0060/25, em que é Recorrida **APOIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes

Junior (FIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com as preliminares arguidas e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, ainda, pediu a reinclusão do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator de cancelamento do Termo de Perempção (fls. 215). Ainda, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. E, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reincluir na lide o solidário NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA, nos termos do caput do art. 45 do CTE e dos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e Ricardo Batista Dutra. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 23/2025 a 54/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **23/01/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=x7c4WSrpP_U



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 17/01/2025, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/01/2025, às 20:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 07:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 07:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 21/01/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 24/01/2025, às 07:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 24/01/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 20:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 11/02/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 13/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69526927** e o código CRC **CDFBAE6D**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001437



SEI 69526927



ATA DA 284^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 284^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (23/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A, Dra. Bruna Ramos; 2) F M CAIXETA SUPLEMENTOS - ME, Dra. Andreza Gomes; 3) GELCI ZANCANARO, Dr. Bruno Osmo. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Na oportunidade, transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, por estar impedido de atuar no julgamento do processo a seguir relacionado. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1547/2024, do processo Nº 4011801036051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2505/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 80/2025 - II CONSUP. A Advogada e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, retornou à Presidência da Câmara o Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, em seguida, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Edson Cândido Pinto, no processo Nº 4011701692631, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0070/25, em que é Recorrente **F M CAIXETA SUPLEMENTOS - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT,

conforme DESPACHO Nº 81/2025. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com o encaminhamento do processo. Na sequência, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702102048, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0071/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GELCI ZANCANARO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte em relação ao mérito, não concordou com as preliminares de nulidade arguidas e pediu o afastamento da decadência parcial e a procedência total do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, quanto ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento do direito de defesa. Ainda, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por votação unânime, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral, para acolher a decadência parcial apenas quanto aos meses de janeiro e março de 2012, resultando no valor do ICMS de R\$ 299.677,16 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e João de Moraes Junior. Nº 4011701626680, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0073/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GELCI ZANCANARO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, quanto ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento do direito de defesa. Ainda, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por votação unânime, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral, para acolher a decadência parcial apenas quanto aos meses de fevereiro, março e abril de 2012, resultando no valor do ICMS de R\$ 21.190,35 (vinte e um mil, cento e noventa reais e trinta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e João de Moraes Junior. Nº 4011702205360, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0072/25, em que é Recorrente **GELCI ZANCANARO** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo sujeito passivo, por ausência de fundamentação legal e por cerceamento do direito de defesa, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para a análise de toda a matéria. Participaram

do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011702188767, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0074/25, em que é Recorrida **GELCI ZANCANARO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, que não concordou com o pedido de diligência e pediu a procedência total do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo, baseado no art. 41, § 4º da Lei 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1603/2024, o processo Nº 4011902592766, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2761/24, em que é Requerente **TRANSPORTADORA FERREIRA SILVA EIRELI - SOLIDÁRIOS: MARIA MATILDE RAMOS DE CARVALHO SILVA, ALEXANDRE DAWYS DE CARVALHO, GINAMAR RAMOS DE CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 84/2025 - II CONSUP. O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202000004095735, contendo Pedido de Restituição nº 0067/25, em que é Requerente **FILIPE DOS SANTOS PEIXOTO** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com o indeferimento do pedido e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 202100004014958, contendo Pedido de Restituição nº 0068/25, em que é Requerente **SUZETE RAMOS BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição no valor de R\$ 290,77 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 465,57 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011701609912, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0069/25, em que é Recorrente **DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA - CUMARI LTDA - SOLIDÁRIOS: APARECIDA DE FATIMA GODOI PURCINA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário à exclusão da solidária da lide, alterando a fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência

dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidária APARECIDA DE FATIMA GODOI PURCINA, arguida de ofício pelo Conselheiro Revisor. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, sendo que o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr votou adequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN, e os demais Conselheiros votaram adequando a fundamentação legal para a prevista no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, João de Moraes Junior, Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão da solidária da lide, em razão da constitucionalidade do inciso XII, do art. 45 do CTE. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 59/2025 a 61/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **30/01/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aPpdzMQz0wE>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 28/01/2025, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/01/2025, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 29/01/2025, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/01/2025, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/01/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 21:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 11/02/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 13/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69780889** e o código CRC **C0334C3B**.

Referência: Processo nº 202500004001437



SEI 69780889



ATA DA 285^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 285^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (30/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004130885, contendo Pedido de Restituição nº 0075/25, em que é Requerente **RENATA LINHARES** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que foi contrário à restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011802962685, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0076/25, em que é Recorrente **DURO PVC LTDA - SOLIDÁRIOS**: **RODRIGO BRITO FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do art. 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 115/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011701625870, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0077/25, em que é Recorrente **FRIGO FORTT LTDA - SOLIDÁRIOS**: **MANOEL BEZERRA DE QUEIROZ, LINDALVA SEBASTIANA PASSOS QUEIROZ** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que não concordou com a preliminar de nulidade

arguida e, no mérito, pediu a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 92.898,86 e, ainda, pediu a manutenção dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 92.898,86 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários MANOEL BEZERRA DE QUEIROZ e LINDALVA SEBASTIANA PASSOS QUEIROZ, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra e Adonidio Neto Vieira Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Oportunamente, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição para atuar nos processos seguintes, relativos ao mesmo sujeito passivo, e para manter a paridade foi afastado o Conselheiro João de Moraes Júnior, no processo Nº 4011701726633, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0078/25, em que é Recorrente **OCARICE DA SILVA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 64.888,36 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), devendo ser considerados os pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 166, § 3º do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e Adonidio Neto Vieira Junior. Na oportunidade, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte, e para manter a paridade foram afastados os Conselheiros Weber Braz Silva e João de Moraes Júnior, no processo Nº 4011701711792, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0079/25, em que é Recorrente **OCARICE DA SILVA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 50.100,43 (cinquenta mil e cem reais e quarenta e

três centavos), devendo ser considerados os pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 166, § 3º do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foi afastado o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011701708732, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0080/25, em que é Recorrente **OCARICE DA SILVA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 26.989,95 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), devendo ser considerados os pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 166, § 3º do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011802994374, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0081/25, em que é Recorrente **OCARICE DA SILVA OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que julgou procedente o auto de infração, devendo ser considerados os pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 166, § 3º do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. A seguir, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011701676008, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0082/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.** - **SOLIDÁRIOS: FERNANDO NISHIO DE SOUSA, MAURO DE MARCHI** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal e com a exclusão do solidário Fernando Nishio de Sousa e, ainda, pediu a reinclusão na lide do solidário Mauro de Marchi e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A, para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário FERNANDO NISHIO DE SOUSA, por erro na identificação do sujeito passivo, arguida de ofício pelo Conselheiro Revisor. E, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide o solidário MAURO DE MARCHI. Participaram do

julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 67/2025 e 96/2025 a 98/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **06/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=k8o7VReqW3Y>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 30/01/2025, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 06:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 31/01/2025, às 07:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/01/2025, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/02/2025, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 04/02/2025, às 21:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 06/02/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,
SANTOS, Conselheiro (a), em 11/02/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 13/02/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a), em 13/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 21/02/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70071684** e o código CRC **6E3275A6**.



Referência: Processo nº 202500004001437



SEI 70071684